



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CONTRATO Nº 004/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
LICENÇA E USO DE SISTEMAS QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA
MICRO INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Contrato de Locação de Licença e Uso de Sistemas, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, com sede na Trav. da Saudade, nº 150, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, portador da RG Nº 5460270, SSP/PA, CPF nº 000.507.512-20, residente e domiciliado na Rua 31 de Março nº 07, bairro Centro - Moju - Pará, e por outro lado a empresa **MICRO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.888.586/0001-08, estabelecida na Trav. Almirante Wandenkolk, nº 1243, Belém-Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Luiz Carlos Dias**, carteira de identidade nº 1404659, SSP/PA, CPF nº 047.219.932-34, em decorrência de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Sistema de Informática, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto.

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamento para atender as necessidades da Câmara de Moju, no exercício 2017, com a consequente prestação de serviços técnicos especializados de **implantação** (instalação, adequação e treinamento), **alteração e suporte operacional** do sistema locado.

Cláusula Segunda: Da vigência

2.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de janeiro de 2017, e terminando em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

3.1 - Em contraprestação a **CONTRATANTE** se compromete a remunerar mensalmente os serviços do **CONTRATADO** com a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente.

Cláusula Quarta: Da Dotação Orçamentária

4.1 - Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a **CONTRATANTE**, valer-se-á da seguinte dotação orçamentária: Ação nº 01.031.0001.2.0010 - Manutenção da Câmara Municipal; Código de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consignada no Orçamento Geral do Município de Moju.

Cláusula Quinta: Da Licença de Uso do Sistema

5.1 - É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

5.2 - em nenhuma hipótese a contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido sistema, ainda que a **CONTRATADA**, tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Cláusula Sexta: Das Obrigações da Contratante.

6.1 – Efetuar o pagamento pela locação do sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.

6.2 – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.3 – Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

6.4 – Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenção e eventuais alterações do sistema.

6.5 – Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:

a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema;

b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falhas da máquina;

c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada.

5.1 – Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos.

5.2 – Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

5.3 – Manter informado o técnico da contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.

5.4 – Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

5.5 – Tratar com confidência informações e dados contidos nos sistemas da **CONTRATANTE** guardando total sigilo perante terceiros.

Cláusula Oitava: Do Treinamento

8.1 – A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados.

8.2 – A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

8.3 – Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repeti-lo.

8.4 – O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

8.5 – O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

Cláusula Nona: Da Manutenção

9.1 – entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I.

9.2 – Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

9.3 – Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração da legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do **CONTRATADO**, este deverá



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

notificar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir da **CONTRATANTE** esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato.

7.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte por constituir motivo de rescisão, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava: Da Publicação do Contrato.

8.1 – Dentro do prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal para que se torne público.

Cláusula Nona: Das Disposições Gerais.

9.1 - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, quando necessárias a execução dos trabalhos jurídicos envolvendo interesses da mesma, será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.2 - O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**.

9.3 - A **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterizar o presente contrato uma obrigação de meio, não dependendo, pois do sucesso da causa, não obstante responda o **CONTRATADO** por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

9.4 - O **CONTRATADO** não ficará sujeito a honorário de trabalho, mas se compromete a atender a **CONTRATANTE**, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área Jurídica.

9.5 – O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, nos casos omissos à legislação pertinente aplicável.

Cláusula Décima: Foro.

10.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Moju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que possa advir.

E por estarem certos e ajustados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o bom e valioso para todos os efeitos.

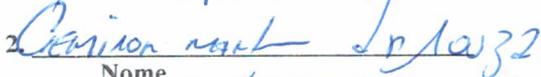
Moju, 13 de janeiro de 2017.


Leandro Henrique Cardoso da Rocha
P/ Contratante


Luiz Carlos Dias
P/ Contratada

TESTEMUNHAS : 1.


Nome: Aquinaldo Bezerra
CPF: 045.225.492-70


Nome: Carion
CPF: 035999932-87